



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0001133/2021-59

EDITAL BDMG-23/2021 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência, que passam a vigorar da seguinte forma.

(...)

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/09/2021.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

(...)

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(...)

2.2.3.1.1. Os prazos acima descritos serão contados em dias úteis e poderão ser ajustados, antes da data planejada para execução, de acordo com a oportunidade e a conveniência do **BDMG**, respeitando todos os aspectos legais e os direitos da **CONTRATADA**.

(...)

2.2.3.2.1. Durante a implantação será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos ambientes a serem utilizados, observado as seguintes condições:

Ambiente	Descrição	Prazo (Dias Corridos)
----------	-----------	-----------------------

...

(...)

2.2.5.3. Em ambos os casos, a **CONTRATADA** fornecerá toda a documentação necessária ao entendimento técnico e operacional das novas implementações respeitando os prazos da OS, em caso de manutenção evolutiva, ou, em caso de adequação legal, deverá estar implantada e testada em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo legal para início da nova obrigação.

(...)

2.2.6. Treinamento: será ministrado para usuários chaves, administradores da solução e equipe técnica de TI para capacitá-los a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo da solução de forma plena, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao **BDMG** garantir somente rede de acesso às suas equipes.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação de serviços descritos neste instrumento contratual e demais anexos.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 24/09/2021, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.

EDITAL BDMG-23/2021 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021

OBJETO: Contratação de solução Integrada de Gestão Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo seu licenciamento por subscrição e os serviços técnicos de implantação e sustentação, automação e integração com os sistemas legados do BDMG e que contemple, no mínimo, os processos de contas a pagar e tesouraria, segundo as definições deste edital e seus anexos

ANEXOS:

Anexo I – Termo De Referência

Anexo II – Condições e Documentos de Habilitação

Anexo III – Condições e Forma de Apresentação das Propostas Comerciais

Anexo IV – Requisitos Funcionais

Anexo V – Minuta Do Instrumento Contratual

Anexo V – Apêndice I – Requisitos técnicos e não funcionais

Anexo VI – Minuta de Ordem de Serviço

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/09/2021.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da Prova de Conceito (POC)

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – REQUISITOS FUNCIONAIS

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – APÊNDICE I – REQUISITOS TÉCNICOS E NÃO FUNCIONAIS

ANEXO VI – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, o licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: O cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do **BDMG** e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutable.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares:
Podem ser incluídos até 5 arquivos. [Inserir novo arquivo](#)

Salvar Cancelar

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

- 6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
- 6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
- 6.2.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
- 6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.2.6.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- 6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
- 6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- 6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- I - produzidos no País;
 - II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
 - IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.2.9.1.** A segunda hipótese de desempate previsto item 6.2.9 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.2.9.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- 6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.
- 6.2.11.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- 6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
- 6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- 6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou
 - II – valor estimado pelo BDMG.
- 6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.
- 6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do **BDMG**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito do licitante, e o **BDMG** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da Prova de Conceito (POC)

6.8.1. Será exigida prova de conceito do objeto ofertado, conforme requisitos constantes no Anexo I deste Edital, item 3.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.9.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.9.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.9.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.9.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.9.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao **BDMG**:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do **BDMG**, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do **BDMG** as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo **BDMG**, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, observado o lote, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assinie o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Núcleo de Contratos Administrativos

Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA

Lourdes

Belo Horizonte/MG

CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG**, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução Integrada de Gestão Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo seu licenciamento por subscrição e os serviços técnicos de implantação e sustentação, automação e integração com os sistemas legados do BDMG e que contemple, no mínimo, os processos de contas a pagar e tesouraria, conforme definições deste Termo de Referência.

1.2. As demais disposições acerca do objeto e suas condições se encontram nos seguintes Anexo IV – Requisitos Funcionais e Anexo V – Instrumento Contratual, incluído seu Apêndice I – Requisitos Técnicos e Não Funcionais.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável pela contratação advinda da licitação é de **R\$ 8.301.370,00 (oito milhões, trezentos e um mil, trezentos e setenta reais)**, observados os seguintes valores máximos dos itens de serviço:

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável por item de serviços (R\$)
1	Licenciamento por subscrição	60(*)	2.256.000,00 (global para 60 meses) e 37.600,00 (mensal)
2	Serviços de implantação	1(**)	3.014.470,00
3	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e garantia	45 meses(***)	2.158.500,00 (global para 60 meses) e 47.966,66 (mensal)
4	Serviços técnicos para customização e manutenção evolutiva – mediante demanda de saldo de banco de UST	480 USTs(****)	844.800,00 (global para 480 USTs) e 1.760,00 (unitário por UST)
5	Treinamento	1(**)	27.600,00

* O prazo total máximo possível para a execução dos serviços de licenciamento por subscrição é de 60 meses;

** Os serviços de (2) implantação da solução e (5) treinamento deverão ser precificados, cada um, com valores únicos;

*** O prazo total máximo possível para a execução dos serviços de suporte técnico é de 45 meses;

**** O quantitativo máximo previsto para os serviços de manutenção evolutiva é de 480 UST.

2.1.1. Os valores expressos na tabela do item 2.1 são referenciais para a elaboração da proposta comercial e o preço global ofertado, na proposta original ou em sede de negociação com o Pregoeiro, corresponderá a preços por item de serviços truncados na segunda casa decimal, sendo, para tanto, empreendidas as adequações pertinentes, oportunamente e conforme o caso, nos termos do edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº **8173916150 - PC – SPB – Investimentos TI para o exercício de 2021**, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

2.3. **Prazo máximo de vigência do instrumento contratual:** 60 meses, podendo ser menor a depender do prazo efetivo de implantação da solução.

2.3.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência: Assinatura do contrato.

2.3.2. Não será admitida prorrogação contratual.

2.3.3. Será admitido o reajustamento de preços, mediante reajuste por indexação, para as parcelas contratuais que ocorrerem após o transcurso do prazo abaixo.

2.3.3.1. O reajuste se dará mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente.

3. PROVA DE CONCEITO (POC)

3.1. Será exigida prova de conceito do objeto ofertado, conforme requisitos a seguir:

3.1.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**.

3.1.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto do produto final em pleno funcionamento pela **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**.

3.1.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do **BDMG**.

3.1.4. Para a realização da prova de conceito, a **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** fornecerá todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao **BDMG** garantir somente rede de acesso às suas equipes.

3.1.5. Poderão participar da prova de conceito até 03 (três) representantes da **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**, até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes e membros da Equipe Técnica de Avaliação do **BDMG**.

3.1.5.1. A **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

3.1.6. A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma *Microsoft Teams*, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 3.5.2, infra.

3.1.6.1. O aplicativo *Microsoft Teams* para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para *Windows, Android e IOS*, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

3.2. Da Equipe Técnica de Avaliação:

3.2.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do **BDMG**.

3.2.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

- a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;
- b) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
- c) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
- d) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

3.3. Do local da realização:

3.3.1. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, cabendo ao **BDMG** utilizar seus próprios recursos de internet, e cabendo à **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

3.4. Do Procedimento:

3.4.1. A **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** terá um prazo 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar o piloto do produto, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo **BDMG**, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

3.4.2. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do **BDMG** o piloto com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, o qual informará data, hora e link de acesso. Não serão permitidas alterações, após a entrega, no piloto apresentado, considerada a hipótese de adequação do item 3.4.4.

3.4.3. Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do **BDMG** poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos do Anexo IV (Requisitos funcionais), sendo facultada a realização de diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do **BDMG**, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.

3.4.4. Na prova de conceito, os requisitos serão validados da seguinte forma:

3.4.4.1. O piloto atenderá de forma nativa ou parametrizável a, no mínimo, 60% da pontuação total dos requisitos constantes do Anexo IV (Requisitos funcionais) deste edital, correspondente à 38 de um total de 62 pontos.

3.4.5. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do **BDMG** declarará encerrada a sessão, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

3.4.6. Após a conclusão da prova de conceito, seja o resultado satisfatório ou não à **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**, será realizado um backup, para arquivamento, da máquina virtual/ambiente atualizado, permanecendo na posse do **BDMG**.

3.4.7. A **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** será desclassificada se:

- 3.4.7.1.** Deixar de comprovar o exigido no subitem 3.4.4.1 na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;
- 3.4.7.2.** Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.
- 3.4.7.3.** Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito.

3.4.8. Aprovado o piloto apresentado pela **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**, com conseqüente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

3.4.9. Desclassificada a **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

3.5. Disposições Gerais da prova de conceito

3.5.1 Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da **LICITANTE EM AVALIAÇÃO**.

3.5.2. Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a **LICITANTE EM AVALIAÇÃO** e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do **BDMG**, do que os licitantes serão devidamente comunicados.

3.5.3. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

3.5.4. Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do **BDMG** (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A ACONTRATAÇÃO

4.1. Até o momento da assinatura do instrumento contratual, e como condição para tanto, a licitante adjudicatária indicará, sem ônus adicional para o **BDMG**, os seguintes profissionais responsáveis pela efetiva prestação dos serviços conforme o caso e devida conexão da especialidade:

4.1.1. Preposto

a. Profissional, que, no âmbito da contratação será responsável pela gerência administrativa e financeira do contrato com o **BDMG**, incluindo acompanhamento da execução dos serviços contratados, faturamento, interlocução principal junto ao **BDMG** para questões legais e administrativas, e orientações aos profissionais quanto ao cumprimento dos normativos internos do **BDMG**.

- b. Deverá possuir ao menos nível superior completo, experiência em gestão de contratos e conhecimentos de processo de desenvolvimento de software baseado em Scrum e Kanban.
- c. Deverá estar disponível, presencialmente ou por telefone, durante todo o horário de prestação dos serviços.

4.1.2. Gerente do projeto

- a. Deverá ser o responsável pelo gerenciamento geral do projeto de implantação da solução, com dedicação mínima de 10 horas semanais
- b. Possuir experiência na atividade de gerenciamento de projeto utilizando processo de desenvolvimento de software baseado em Scrum e Kanban.
- c. Possuir experiência na atividade de gerenciamento de projeto de implantação da solução proposta.

4.1.3. Consultor pleno

- a. Será responsável pelo levantamento, análise, proposição de soluções para questões técnicas específicas do negócio bancário e gestão financeira e especificação funcional de alterações e de novas funcionalidades da solução.
- b. O consultor deverá possuir ao menos nível superior completo, experiência em processo ágil de desenvolvimento de software baseado em Scrum e Kanban.
- c. Para cada módulo, a **CONTRATADA** deverá indicar no mínimo 1 (um) consultor com conhecimentos específicos do módulo.
- d. Um mesmo consultor poderá ser indicado como responsável para mais de um módulo.
- e. Deverá estar disponível durante todo o período de implantação, com dedicação mínima de 20 horas semanais

4.2. Os profissionais indicados pela licitante adjudicatária deverão efetivamente prestar os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **BDMG**.

4.3. A forma de comprovação da experiência da atuação do profissional na atividade será o currículo, mediante o qual cada profissional indicado apresentará a compatibilidade entre a experiência e a função exercida.

4.3.1. O **BDMG**, a seu critério, poderá exigir a apresentação de comprovação de informações constantes dos currículos apresentados, a fim de confirmar que os profissionais indicados de fato possuem as qualificações técnicas exigidas.

4.4. A comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a **CONTRATADA** será assim realizada:

4.4.1. Caso o profissional seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor;

4.4.2. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado:

- a. por meio do registro na carteira de trabalho, com a apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**; ou
- b. por meio de contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

4.5. O **BDMG** se reserva o direito de avaliar, a qualquer tempo da contratação, a conformidade dos profissionais ao disposto nos perfis e qualificações exigidos, objetivando comprovar sua experiência e qualificação.

4.5.1. A qualificação do profissional será avaliada por meio de análise curricular e pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação do serviço.

4.6. O profissional da **CONTRATADA** que não atender aos requisitos exigidos terá a substituição solicitada pelo **BDMG**, em qualquer momento da prestação dos serviços. Neste caso, o **BDMG** notificará a **CONTRATADA** para prover, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da intimação específica, a substituição do profissional, cuidando para que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.

4.7. Em caso de substituição de profissionais, a **CONTRATADA** comprovará o cumprimento das qualificações exigidas.

4.8. Todo profissional da **CONTRATADA** possuirá a qualificação mínima exigida, conforme este Termo de Referência, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrir ausências eventuais de outros postos de trabalho .

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-23/2021**.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br , ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. **Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido**, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq> .

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos

deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

II - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

2.4.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo índice IPCA.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, ou se mantém fornecendo, solução de Gestão Enterprise Resource Planning (ERP) que contemple:

I. licenciamento dos módulos para os processos de contas a pagar e tesouraria; e

II. funcionalidade de integração da solução ERP com serviço SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro homologado pelo Banco Central do Brasil, possibilitando a utilização de Conta Reservas Bancárias com mensageria por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional – RSFN.

2.5.2. Os serviços atestados referentes ao licenciamento mencionado no inciso I do item 2.5.1 deverão abarcar:

2.5.2.1. serviços de implantação, dentre os quais deverão estar evidenciados os serviços de instalação, migração de dados, integração com sistemas legados e adequação dos processos de trabalho, com esforço em toda a implantação de, no mínimo, 12 (doze) meses;

2.5.2.2. serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva durante, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato, para toda a solução de ERP fornecida.

2.5.3. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação dos itens indicados nos incisos I e II do item 2.5.1, supra.

2.5.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

2.5.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

2.5.7. Os atestados poderão ser correlacionados a soluções de ERP fornecidas fora do território Nacional, desde que observados todos os demais requisitos de comprovação de qualificação técnica ora exigidos.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue pelo licitante adjudicatário em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-23/2021 HABILITAÇÃO <nome do licitante></p>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos do formulário eletrônico o valor global total ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

1.1.1. Para a apresentação de proposta, uma vez que é possível que o licitante adjudicatário ofereça todo o serviço já no início de vigência do contrato assim como é possível que ele necessite de até 12 meses para implementação dos itens de serviços do Anexo IV (Requisitos Funcionais) ausentes quando da contratação, a depender do produto entregue na POC da licitação, o licitante deverá considerar, observada a forma de pagamento constante do instrumento contratual:

- o prazo total máximo possível de 60 meses para a execução dos serviços de licenciamento por subscrição;
- o prazo total máximo possível de 45 meses para a execução dos serviços de suporte técnico;
- o quantitativo máximo previsto para os serviços de manutenção evolutiva de 480 UST;
- que os serviços de implantação da solução e treinamento deverão ser precificados, cada um, com valores únicos;
- a relação dos módulos da solução que compõem cada um dos processos supra será indicada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial. Módulos da solução que sejam utilizados por mais de um processo serão incluídos pela **CONTRATADA** em somente um dos processos do subitem 7.1. da minuta da proposta comercial abaixo.

1.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores registrados correlacionados aos valores máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

1.1.3. Para efeito referencial desta contratação registramos que cada UST equivaleria a 8 (oito) horas de prestação de serviço

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.

1.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital.

1.4. Será encaminhado como anexo, via upload no sistema de pregão, quando do cadastramento da proposta original, arquivo .XLSX contendo o detalhamento do preço global originalmente proposto, com indicação dos preços de cada item de serviços, o qual pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3ytOf1u>.

1.4.1. **ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado será preenchido somente nos campos em amarelo e não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.4.2. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”, conforme a figura abaixo. O não encaminhamento do arquivo XLSX ou o encaminhamento do arquivo XLSX mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

* Valor total da proposta para o lote: R\$ 0,00	
Arquivos de complementação do fornecedor: Podem ser incluídos até 5 arquivos	Inserir novo arquivo
Arquivos da proposta: Podem ser incluídos até 5 arquivos	Inserir novo arquivo

Utilizar esta funcionalidade para encaminhar o arquivo XLSX, sob pena de desclassificação da proposta.

1.5. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2n0yKqi>

1.6. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, quando do cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial, ou nesta incluído, qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pelo licitante adjudicatário

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a que se refere o Anexo II do edital, item 3, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021	
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>	
2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>	
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>	
4. TELEFONE:	5. E-MAIL:

<escrever nº de telefone>

<escrever endereço de e-mail>

6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de solução Integrada de Gestão Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo seu licenciamento por subscrição e os serviços técnicos de implantação e sustentação, automação e integração com os sistemas legados do BDMG, bem como manutenção evolutiva e suporte, nos termos do Edital BDMG-23/2021. e seus anexos.

7. PREÇOS PROPOSTOS: observando os valores máximos admissíveis dos itens de serviços, global e mensal, conforme subitem 2.1. do Anexo I do edital de referência, ofertamos:

Item	Descrição	Quantidade (Q)	Valor Unitário (P)
1	Licenciamento por subscrição	60(*)	<informar valor total mensal do quadro de módulos do subitem 7.1. deste Anexo>
2	Serviços de implantação	1(*)	<informar valor unitário>
3	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e garantia	45 meses(*)	<informar valor unitário mensal>
4	Serviços técnicos para customização e manutenção evolutiva – mediante demanda de saldo de banco de UST	480 UST(*)	<informar valor unitário>
5	Treinamento	1(*)	<informar valor unitário>

(*) Conforme orientação do subitem 1.1.1 deste Anexo.

PREÇO GLOBAL PROPOSTO - $\sum(Q \times P)$: <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

7.1. QUADRO DE PROCESSOS COM IDENTIFICAÇÃO DOS MÓDULOS

PROCESSO: CONTAS A PAGAR

ITEM	NOME DO MÓDULO	VALOR MENSAL LICENCIAMENTO (R\$)
1		
2		
3		
...		
N		
Valor mensal global referente ao processo de CONTAS A PAGAR (correspondente ao somatório de todos os módulos deste processo)		

PROCESSO: TESOURARIA

ITEM DO MÓDULO	NOME DO MÓDULO	VALOR LICENCIAMENTO (R\$)	MENSAL
1			
2			
3			
...			
N			
Valor mensal global referente ao processo de TESOURARIA (correspondente ao somatório de todos os módulos deste processo)			

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e executarei todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-23/2021, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores registrados nesta proposta correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato.

Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-23/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2021.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – REQUISITOS FUNCIONAIS

PROCESSO	SUBPROCESSO	ITEM	REQUISITO	PONTUAÇÃO
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.01	Criação de pagamento no próprio sistema com preenchimento manual de campos. - Inserção de cópia de outro pagamento com reaproveitamento de dados. - Modelos de pagamentos com campos previamente preenchidos.	1
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.02	Possibilitar a criação e preenchimento automático de pagamentos a partir de integração com sistemas legados. Carga de dados de outros sistemas através de tabela própria. Exemplos: Recursos Humanos (TOTVS), Contrato Administrativo e Sistema Contencioso (Espaider), Cobrança (GCR)	1
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.03	Pagamentos eletrônicos por meio de código de barras nos leiautes Febraban, incluindo: Boleto, Conta Consumo, Tipo 10, Tipo 11, FGTS, DARF, DAE, GRU, GPS, Guia do eSocial, Guia de Depósito Judicial.	1
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.04	Preenchimento automático de código de barras por captura com leitora ótica.	1
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.05	Consistências de Pagamento: - Boletos: data de vencimento do título versus data prevista para o pagamento; valor preenchido versus valor da linha digitável;	1
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.06	Pagamento a um favorecido distinto do emissor da nota fiscal. Ex.: Intermediário financeiro, MEI com conta pessoa física; Cartórios em que o beneficiário é o tabelião.	1
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.07	Identificação e alerta de possíveis pagamentos em duplicidade. (Mesmo favorecido e mesmo valor em datas próximas)	1
1. Contas a	1.01 Preenchimento	1.01.08	Em casos de rejeição de pagamentos, possibilitar alteração dos dados bancários do	1

Pagar			favorecido sem necessidade de redigitação das outras informações.	
1. Contas a Pagar	1.01 Preenchimento	1.01.09	Preenchimento de pagamentos com valores em outras moedas (dólar e euro).	1
1. Contas a Pagar	1.02 Aprovação	1.02.01	Controle parametrizável de alçada de aprovações de pagamento com base em tabela própria de autorizantes e unidades organizacionais.	1
1. Contas a Pagar	1.02 Aprovação	1.02.02	Consistências na aprovação de pagamentos. - responsável pela aprovação não pode ser o solicitante do pagamento nem o beneficiário do pagamento; - responsável pela aprovação não pode ser o beneficiário do pagamento;	1
1. Contas a Pagar	1.02 Aprovação	1.02.03	Aprovação de vários pagamentos com um mesmo comando. Função multiseleção	1
1. Contas a Pagar	1.03 Retenções Tributárias	1.03.01	Cálculo automático do valor a ser retido: - cadastramento de tributos e suas alíquotas a serem retidos na fonte com suas características específicas; - com base em parâmetros alíquotas, localidade, x. tipo de serviço/empresa, remessa ao exterior (atributos do fornecedor, atributos do serviço, atributos do pagamento); - consistências entre tipo de serviço e fornecedor de serviços; - permitir alterar valor calculado automaticamente.	1
1. Contas a Pagar	1.03 Retenções Tributárias	1.03.02	Controle e contabilização dos tributos retidos vinculados ao respectivo fato gerador (caixa ou competência), conforme legislação tributária. - Possibilidade de geração de relatório por tributo retido e exportação para EXCEL.	1
1. Contas a Pagar	1.03 Retenções Tributárias	1.03.03	Emissão dos relatórios fiscais exigidos, dentre eles: - comprovantes anuais de rendimentos (pessoa física e jurídica); - geração do leiaute exigido na DIRF/efd Reinf.	1
1. Contas a Pagar	1.03 Retenções Tributárias	1.03.04	Envio de informações sobre pagamentos realizados aos autônomos para o eSocial no respectivo leiaute. (Integração Totvs)	1
1. Contas a Pagar	1.03 Retenções Tributárias	1.03.05	Integração das informações dos pagamentos de serviços de terceiros com o sistema da DES da PBH, conforme exigências do manual do usuário / regras de importação, para evitar a digitação manual do respectivo programa. http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualImportacaoDES30v1.6.pdf	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.01	Registro e controle de lançamentos pendentes: - Parâmetros mínimos: conta bancária, data, valor do lançamento, favorecido (nome/CPF/CNPJ), observação; Relatório de composição/extrato de movimentação diária para acompanhamento de lançamentos pendentes. - Na regularização e baixa da pendência o relatório deve ser sensibilizado e devem ser gerados automaticamente os lançamentos retificadores (evento contábil/natureza)	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.02	Geração de relatório mensal com a posição de contas a pagar em aberto por data base (Ex. 31/01/2019) com a composição das NFs e/ou fornecedor das contas contábeis distribuídas por prazo de vencimento (vencido, vincendo até 3 meses, vincendo de 3 a 12 meses, vincendo de 1 a 3 anos, vincendo de 3 a 5 anos, vincendo de 5 a 15 anos e acima de 15 anos). Além de ser possível apresentar o saldo distribuído por NF/documento, data de vencimento e valor. O relatório deve permitir a exportação para o excel.	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.03	Relatório diário com a posição do Contas a Pagar para fins de conciliação contábil (Nº do documento, Data de Inclusão, Data de Aprovação, Nome do Favorecido, CNPJ/CPF, Valor Bruto, Tributos Retidos por Competência, Tributos Retidos por Caixa, Líquido a Liberar ao Prestador, Saldo Contas a Pagar)	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.04	Integração automatizada, e sem possibilidade de intervenção manual, com o sistema contábil do BDMG, para geração dos lançamentos contábeis. - Integração, no mínimo, diariamente; - Possibilidade de manutenção do lançamento apenas na origem, quando da necessidade de ajustes nos lançamentos contábeis;	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.05	Possibilitar parametrização de naturezas contábeis (eventos), contas contábeis e contas orçamentárias, do Contas a Pagar e da Tesouraria (pagamentos e recebimentos). Ex.: Permitir interconexão entre contas contábeis e orçamentárias. Evidenciar contrapartida dos lançamentos no cadastro da natureza.	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.06	Permitir que um pagamento ou recebimento dê origem a mais de uma natureza ou evento contábil.	1
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.07	Interface com sistemas internos do BDMG para fins de contabilização dos	1

Pagar			recebimentos e pagamentos a classificar.	
1. Contas a Pagar	1.04 Contabilidade	1.04.08	Contabilização das notas fiscais pelo regime de competência.	1
1. Contas a Pagar	1.05 Contabilidade/Rateio	1.05.01	Interface com o Sistema Rateio da Contratante, durante o processamento de um pagamento, permitindo o rateio e/ou alocação do gasto para as unidades/centros de custos da instituição.	1
1. Contas a Pagar	1.05 Contabilidade/Rateio	1.05.02	Efetuar a contabilização e alocação/rateio das despesas e investimentos na aprovação documento de origem do pagamento, restringindo possíveis avanços no caso de inconsistências (Total do rateio X Total do montante das despesas e/ou investimentos).	1
1. Contas a Pagar	1.06 Orçamento	1.06.01	Interface instantânea com o Sistema Orçamentário da Contratante, de tal forma que o cadastro de um pagamento sensibilize a conta orçamentária.	1
1. Contas a Pagar	1.06 Orçamento	1.06.02	Durante o processo de elaboração de um pagamento, ao sensibilizar o Orçamento (seja CAPEX ou OPEX) o sistema deverá verificar se a Conta apresenta saldo de verba orçamentária suficiente, emitindo alerta em caso de extrapolação. Na aprovação, a emissão do alerta deve gerar impedimento para o andamento da solicitação do pagamento.	1
1. Contas a Pagar	1.06 Orçamento	1.06.03	Permitir que um pagamento, possibilite a escolha não somente de uma, mas de várias Subcontas Orçamentárias, verificando os saldos de cada, segregadamente, assim como emitindo os respectivos alertas e impedimentos.	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.01	Permitir associar/anexar documentos digitais aos pagamentos. Exs.: Nota Fiscal, Boleto, Comprovante de Pagamento, Outros Documentos.	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.02	Permitir a exclusão de documentos digitais anexados aos pagamentos nos seguintes estágios: - Durante o preenchimento da Solicitação do Pagamento; - Após a liquidação do pagamento: somente se o documento tiver sido adicionado após a liquidação.	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.03	Ferramenta de consulta interativa pesquisável, ordenável, filtrável e exportável (formatos EXCEL, CSV, PDF, etc.) das informações (atributos) sobre pagamentos (realizados e a realizar), e demais tabelas acessadas pelo sistema. Ex.: 1) Geração de relatório por período (Ex. 01/01/2019 a 31/01/2019) com a composição das despesas contabilizadas por conta contábil e orçamentária/nota fiscal para fins de conciliação. 2) Geração de relatório das NFs/Documentos por data de lançamento no sistema e por data de emissão da NF/Documento por fornecedor, documento e valor. Sendo possível selecionar o período de lançamento ou o período de emissão ou o fornecedor ou a conta contábil.	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.04	Bloqueio de alterações em pagamentos após sua aprovação, efetivação ou cancelamento.	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.05	Controle de status da Solicitação de Pagamento por instância do processo com possibilidade de retorno de pagamentos a estágios anteriores do seu processo de preparação.	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.06	Permitir bloqueio/inativação de determinado Fornecedor ou Beneficiário. - Gerar log de ocorrências com data/hora/Usuário;	1
1. Contas a Pagar	1.07 Outras Funcionalidades	1.07.07	Preenchimento manual de cotação em pagamento de moeda estrangeira com conversão do valor para reais.	1
2. Tesouraria	2.01 Preparação da Liquidação de Pagamentos	2.01.01	Geração de ordens de pagamento eletrônico, individualmente ou a partir de lote de liquidação para sistema integrado com o SPB e SPI.	1
2. Tesouraria	2.01 Preparação da Liquidação de Pagamentos	2.01.02	Possibilidade de selecionar a forma de liquidação do pagamento: Bancos (SPB/SPI), ou via reserva (SPB/SPI).	1
2. Tesouraria	2.01 Preparação da Liquidação de Pagamentos	2.01.03	Geração de lote de pagamento a partir de envio de arquivos de remessa aos BANCOS PAGADORES (pagamentos que não serão feitos diretamente via SPB/SPI): - Geração de remessa eletrônica de pagamentos nos layouts padrão FEBRABAN utilizado para os seguintes bancos: Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Caixa.	1
2. Tesouraria	2.01 Preparação da Liquidação de Pagamentos	2.01.04	Possibilidade de controle de alçadas de pagamentos com parametrização por faixa de valor. Apenas usuários autorizados poderão fazer a liberação de mensagens pendentes.	1
2.	2.02 Retorno de	2.02.01	Tabela com grid de monitoramento de pagamentos remetidos (aos bancos ou	1

Tesouraria	Arquivos de Pagamento		SPB/SPI): - Visualização do status da liquidação do pagamento; - Atualização automática do status da liquidação do pagamento conforme processamento de arquivo de retorno; - Visualização dos códigos de retorno da situação do pagamento.	
2. Tesouraria	2.02 Retorno de Arquivos de Pagamento	2.02.02	Processamento de arquivo de retorno de Pagamentos e tratamento interno: Para o caso de pagamentos acatados e liquidados: - Efetivação automática de pagamentos no sistema com mudança de status para "Liquidado".	1
2. Tesouraria	2.02 Retorno de Arquivos de Pagamento	2.02.03	Processamento de arquivo de retorno de Pagamentos e tratamento interno: Para o caso de pagamentos não acatados/rejeitados: - Cancelamento automático de pagamentos no sistema com mudança de status para "Cancelado" ou "Rejeitado" (Integração com Contas a Pagar); - Comunicação automática da devolução para o demandante do pagamento com o motivo da rejeição (e-mail ou alerta).	1
2. Tesouraria	2.03 Conciliação e Gestão de Contas Bancárias	2.03.01	Painel de controle de Contas bancárias: - Visualização de saldos iniciais, movimentações (prevista/realizada) e saldos finais de todas as contas; - Atualização automática e em tempo real das movimentações: a) a partir das integrações com sistemas legado; b) com base em importação e processamento de arquivos bancários (retorno de pagamentos e conciliação bancária/extratos).	1
2. Tesouraria	2.03 Conciliação e Gestão de Contas Bancárias	2.03.02	Preparação de transferência de recursos entre contas bancárias. - Preparação automática de transferência para ajustar saldo das contas conforme valores definidos em parametrização; - Transferência para uma única conta centralizadora a partir de várias contas distintas; - Transferência a partir de uma conta centralizadora para várias outras contas;	1
2. Tesouraria	2.03 Conciliação e Gestão de Contas Bancárias	2.03.03	Inserção manual de eventos previstos (movimentações) na conciliação bancária. Possibilidade de exclusão dos lançamentos manuais após seu devido registro no sistema.	1
2. Tesouraria	2.03 Conciliação e Gestão de Contas Bancárias	2.03.04	Permitir abertura e fechamento da programação financeira: - Comparação de Previsto x Realizados; - Geração das posições do Caixa Geral; - Opção para parametrizar abertura e fechamento de forma manual ou automática	1
2. Tesouraria	2.03 Conciliação e Gestão de Contas Bancárias	2.03.05	Cadastramento de contas bancárias do BDMG para liquidação de pagamentos e registro de recebimentos. Possibilidade de parametrização de saldos específicos por conta.	1
2. Tesouraria	2.04 Identificação e Tratamento de Recebimentos	2.04.01	Possibilitar a criação e preenchimento de recebimento no próprio sistema: - preenchimento manual dos campos; - inserção de cópia de outro recebimento com reaproveitamento de dados; - modelos de recebimento com campos previamente preenchidos.	1
2. Tesouraria	2.04 Identificação e Tratamento de Recebimentos	2.04.02	Possibilitar a criação e preenchimento automático de recebimentos: a) a partir de integração com sistemas legados; b) com base em importação e processamento de arquivos bancários (retorno de pagamentos e conciliação bancária/extratos); Exs.: recebimento de título cobrança de clientes, recebimentos de resgates de aplicações financeiras.	1
2. Tesouraria	2.04 Identificação e Tratamento de Recebimentos	2.04.03	Permitir associar/anexar documentos digitais aos recebimentos. Exs.: Comprovante de Pagamento, Outros Documentos.	1
2. Tesouraria	2.04 Identificação e Tratamento de Recebimentos	2.04.04	Possibilidade de configuração de envio automático de mensagem por e-mail ou no próprio sistema para destinos parametrizáveis após a efetivação de recebimento.	1
2. Tesouraria	2.04 Identificação e Tratamento de Recebimentos	2.04.05	Registro e controle de lançamentos pendentes: - Parâmetros mínimos: conta bancária, data, valor do lançamento, favorecido (nome/CPF/CNPJ), observação; Relatório de composição/extrato de movimentação diária para acompanhamento de lançamentos pendentes. - Pendências regularizadas devem ser baixadas automaticamente do relatório e gerar os lançamentos retificadores necessários (evento contábil/natureza)	1
2. Tesouraria	2.05 Gestão do Fluxo de Caixa	2.05.01	Monitor de Controle em tempo real de Entradas e Saídas de recursos, considerando valores previstos e realizados, por grupos de pagamento e com visão geral.	1

2. Tesouraria	2.05 Gestão do Fluxo de Caixa	2.05.02	Integração automática com sistemas legado para atualização das movimentações do Caixa previsto. Possibilitar comando manual para solicitar atualização. Exs.: Carteiras de Títulos Públicos Privados, obrigações com fornecedores de repasse.	1
2. Tesouraria	2.05 Gestão do Fluxo de Caixa	2.05.03	Demonstrativo das posições por rubricas diversas: caixa (geral e por contas), TVM, etc.	1
2. Tesouraria	2.06 Outras Funcionalidades	2.06.01	Tela para cadastro das contas mantidas em outros Bancos. Cadastro de contas bancárias de titularidade do BDMG, com tabelas de banco, agência e número.	1
2. Tesouraria	2.06 Outras Funcionalidades	2.06.02	Tela de parametrizações para associação de mensagens a eventos recorrentes.	1
2. Tesouraria	2.06 Outras Funcionalidades	2.06.03	Cadastro manual de eventos financeiros para sensibilizar tela de previsto/realizado. Requisição genérica.	1
2. Tesouraria	2.06 Outras Funcionalidades	2.06.04	Sincronização com tabela de feriados da contratante.	1
2. Tesouraria	2.06 Outras Funcionalidades	2.06.05	Ferramenta de consulta interativa pesquisável, ordenável, filtrável e exportável (formatos EXCEL, CSV, PDF, etc.) das informações (atributos) sobre pagamentos (realizados e a realizar), recebimentos e demais tabelas acessadas pelo sistema.	1
Total de pontos				62

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-23/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG**, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital **BDMG-23/2021**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Solução Integrada de Gestão Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo seu licenciamento por subscrição e os serviços técnicos de implantação e sustentação, automação e integração com os sistemas legados do **BDMG**., conforme condições e especificações previstas neste instrumento e no edital **BDMG-23/2021**.

2.1.1. A solução contemplará, no mínimo, conforme definições deste instrumento contratual, respectivo apêndice e observados os requisitos do Anexo IV (Requisitos Funcionais) do edital de referência:

2.1.1.1. modulos dos processos de contas a pagar e tesouraria;

2.1.1.2. funcionalidade de integração com sistemas de mensageria SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro e SPI - Sistema de Pagamentos Instantâneos de fornecedores de mercado, conforme definido pelo Banco Central do Brasil, de forma a possibilitar a utilização, pelo **BDMG**, de Conta Reservas Bancárias e Conta de Pagamento Instantâneo no BACEN por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN.

2.1.2. O objeto contratado contemplará o fornecimento dos seguintes itens, observados os demais detalhamentos deste instrumento contratual, nos subitens 2.2.2 a 2.2.6:

2.1.2.1. Fornecimento de licença de subscrição de software, conforme requisitos constantes do Anexo IV (Requisitos Funcionais) do edital de referência;

2.1.2.2. Serviços técnicos especializados de implantação da solução ERP, incluindo todas as parametrizações e customizações necessárias à efetiva entrada em produção de todos os requisitos previstos no Anexo IV (Requisitos Funcionais) do edital de referência, bem como operação assistida e garantia;

2.1.2.3. Serviços de suporte técnico;

2.1.2.4. Serviços de manutenção evolutiva e adequação legal;

2.1.2.5. Treinamento;

2.1.3. A solução de software será disponibilizada na modalidade On Premise:

2.1.3.1. On Premise: O software é instalado no ambiente computacional do **BDMG** sem que este seja responsável por qualquer tipo de custo adicional, além dos licitados, como aquisição de hardware, software, licenças de uso. E deverá ser compatível com a seguinte plataforma computacional:

2.1.3.1.1. Sistema operacional Windows Server 2016 Standard Edition 64-bit e superiores.

2.1.3.1.2. Servidores em máquinas virtuais compatíveis com o sistema de virtualização VMware vSphere ESXi 6.0 e superiores e VMware vCenter Server 6.0 e superiores.

2.1.3.1.3. Sistema operacional Windows 10 Enterprise para os desktops.

2.1.4. A solução de software deverá atender, na data de assinatura do contrato, de forma nativa ou parametrizável a, no mínimo, 60% da pontuação total dos requisitos do Anexo IV (Requisitos Funcionais) do edital de referência. Os demais requisitos, que não forem atendidos de forma nativa ou parametrizável, deverão ser atendidos de forma customizável num prazo máximo de 12 (doze) meses e sem que haja custos adicionais para o **BDMG**, sendo:

2.1.4.1. Forma nativa: o requisito se encontra presente na solução, não necessitando de nenhum tipo de intervenção técnica para que o processamento seja executado e o resultado esperado seja obtido com sucesso.

2.1.4.2. Parametrizável: o requisito será atendido por meio de alteração de um ou mais parâmetros e/ou configurações da solução sem que haja necessidade de alteração da solução ou implantação de nova versão.

2.1.4.3. Customizável: o requisito somente poderá ser atendido por meio de alteração da solução e implantação de nova versão.

2.2. Detalhamento dos Serviços

2.2.1. Estimativa de Volume de Serviços. A solução definida para atender as demandas do **BDMG** será composta pelos itens descritos na tabela abaixo com os respectivos quantitativos:

Item (infra)	Descrição	Quantitativo	Unidade
2.2.2	Licenciamento por subscrição	60 (máximo)	Meses
2.2.3	Serviços de implantação	1	processos implantados, pagamento conforme subitem 7.2.1.
2.2.4	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e garantia	45 (máximo)	Meses
2.2.5	Banco de UST de serviços técnicos para manutenção evolutiva	480 (máximo)	UST
2.2.6	Treinamento	1	treinamentos realizados, pagamento conforme subitem 7.5.1.

2.2.1.1. A estimativa de volume dos serviços, indicada na tabela contida no subitem 2.2.1 deste instrumento contratual, considera as seguintes premissas:

a) o prazo total máximo possível de 60 meses para a execução dos serviços de licenciamento por subscrição;

b) o prazo previsto para a execução dos serviços de suporte técnico é de 45 meses, considerando o prazo máximo para a implantação de 12 (doze) meses, conforme item 3.1, bem como o prazo de garantia conforme subitem 3.3;

c) o quantitativo máximo previsto para os serviços de manutenção evolutiva de 480 UST (banco de UST);

d) que os serviços de implantação da solução e treinamento deverão ser precificados, cada um, com valores únicos.

2.2.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo estimativas, os quantitativos e prazos acima indicados, cujos valores a eles correlacionados, servem para indicação da contraprestação máxima à execução de serviços no âmbito do contrato.

2.2.2. Licenciamento por subscrição

2.2.2.1. As licenças deverão ser suficientes para atendimento a, no mínimo, 500 usuários de rede do **BDMG**, considerando o acesso simultâneo a todos os módulos que integram a solução.

2.2.2.2. Não haverá limitação de número de usuários simultâneos por módulo. A solução controlará o total de acessos com base na quantidade definida em 2.2.2.1.

2.2.2.3. Os serviços de licenciamento serão disponibilizados por acesso digital aos módulos.

2.2.2.4. As funcionalidades existentes na solução no momento da contratação serão disponibilizadas no ambiente de produção, conforme definições do item 2.2.3, com prazo de execução previsto na Cláusula Terceira (Prazo de Execução), e recebimento pelo **BDMG**, conforme a Cláusula Quarta (Recebimento do Objeto).

2.2.2.5. As licenças serão fornecidas em meio digital, validadas e homologadas, juntamente com a documentação necessária para sua correta utilização e instalação. Todos os documentos devem ser fornecidos em português.

2.2.3. Os **Serviços de Implantação** contemplam todos os esforços da **CONTRATADA** necessários para:

I. Instalação e configuração da Solução ERP;

II. Parametrizações e Customizações necessárias para atender na plenitude a todos os requisitos constantes deste instrumento contratual, especialmente Anexo IV (Requisitos funcionais) do edital em referência;

III. Operação Assistida - Os serviços de operação assistida se iniciam após as entradas em produção de cada um dos processos que compõem o objeto e se estendem até o término do prazo de garantia.

2.2.3.1. Para iniciar o serviço de implantação da solução (projeto), a **CONTRATADA** apresentará um plano de trabalho detalhado com as ações necessárias para consecução dos objetivos do projeto, que será submetido à aprovação do **BDMG**, observadas as seguintes fases e etapas da implantação bem como os prazos máximos abaixo descritos:

PRAZOS PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO		
Fase	Etapas / Produto	Prazo máximo para conclusão
1. Iniciação	1.1. Apresentação / aprovação da equipe do projeto	05 dias após a assinatura do contrato
	1.2. Apresentação do Plano de Trabalho e macro cronograma	10 dias após a assinatura do contrato
	1.3. Kickoff do projeto	15 dias após a assinatura do contrato
2. Planejamento	2.1. Análise de processos e identificação de Gaps	45 dias após a assinatura do contrato
	2.2. Definição do escopo geral do projeto e cronograma de implantação	50 dias após a assinatura do contrato
	2.3. Planejamento do Treinamento	03 dias após homologação de todas as entregas
3. Execução	3.1. Definir e sequenciar as atividades do sprint	No dia da reunião de início de cada sprint
	3.2. Execução das atividades planejadas para o sprint	No dia de término de cada sprint
	3.3. Documentação das parametrizações	01 dia após a homologação de cada módulo
	3.4. Documentação das customizações	01 dia após a homologação de cada módulo
	3.5. Capacitação e treinamento	01 dia antes da implantação do ERP
	3.6. Execução da Migração de dados	01 dia antes da implantação de cada módulo
	3.7. Controle da Qualidade	A cada 30 dias a partir do início da fase de execução
4. Implantação e monitoramento	4.1. Entrada em Produção	01 dia após a execução de todos os testes e homologações das entregas previstas para o módulo / sprint
	4.2. Acompanhamento	Todos os módulos deverão ter acompanhamento de pelo menos 90 dias após entrada em produção

2.2.3.1.1. Os prazos acima descritos serão contados em dias úteis e poderão ser ajustados, antes da data planejada para execução, de acordo com a oportunidade e a conveniência do **BDMG**, respeitando todos os aspectos legais e os direitos da **CONTRATADA**.

2.2.3.1.2. Atrasos que comprometam a execução da implantação que sejam de responsabilidade do **BDMG**, devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, não serão considerados na aferição dos prazos.

2.2.3.2. A validação e homologação das licenças fornecidas devem ser atestadas pela equipe técnica do **BDMG** durante a fase de implantação.

2.2.3.2.1. Durante a implantação será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos ambientes a serem utilizados, observado as seguintes condições:

Ambiente	Descrição	Prazo (Dias corridos)
Teste	Ambiente no qual serão executados todos os testes de parametrização e análises de aderência visando adequação de processos ou mapeamento de Gaps.	15 dias após liberação da Infraestrutura pelo BDMG .
Desenvolvimento	Ambiente no qual a CONTRATADA fará os testes de programas customizados para o BDMG .	30 dias após a liberação da Infraestrutura pelo BDMG .
Homologação	Ambiente onde serão executados os testes integrados e validação dos processos pela equipe do BDMG . (este ambiente deverá ser sempre idêntico ao ambiente de produção e sua manutenção deverá ser feita pela CONTRATADA).	30 dias após a liberação da Infraestrutura pelo BDMG .
Produção	Ambiente definitivo, com dados reais, e onde serão executados todos os controles do BDMG .	45 dias após a liberação da Infraestrutura pelo BDMG .

2.2.3.3. A descrição do plano de trabalho, de que trata o subitem 2.2.3.1, conterá, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Detalhamento das atividades e prazos para realização;
- b. Fases, marcos e entregáveis a serem gerados;
- c. Metodologia, ferramentas e procedimentos de trabalho a serem empregados;
- d. Participantes envolvidos e responsabilidades;
- e. Procedimentos de verificação e validação a serem adotados;
- f. Plano de governança para acompanhamento dos trabalhos.

2.2.3.4. A CONTRATADA gerará relatórios semanais de acompanhamento do projeto, que devem ser apresentados ao **BDMG** durante toda a execução em reuniões de acompanhamento. Estas reuniões serão agendadas no plano de trabalho com a participação do gerente de projeto da **CONTRATADA**, dos responsáveis pelo projeto por parte do **BDMG** e de membros da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando solicitado pelo **BDMG**.

2.2.3.4.1. Nos relatórios de acompanhamento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Acompanhamento do cronograma, com um comparativo entre as atividades planejadas para o período e as atividades executadas no período. Atividades que não tenham sido executadas conforme o planejamento serão acompanhadas de justificativa e proposta de ação corretiva. Caso a justificativa seja acatada pelo **BDMG**, um novo prazo deve ser acordado em conjunto;
- II) Plano de trabalho atualizado contendo, quando necessário, os ajustes relativos ao cronograma, à alocação de recursos, à prioridade de execução de tarefas e à mudança de requisitos. Estes ajustes serão justificados pelo gerente do projeto e serão aprovados pelos responsáveis do **BDMG** antes de serem executados;
- III) Análise de impacto e risco referente às possíveis mudanças no projeto que virem a ser solicitados pelo **BDMG**;
- IV) A referida análise de impacto e riscos será realizada sempre que o **BDMG** assim solicitar. As solicitações de mudanças serão encaminhadas ao gerente de projeto da **CONTRATADA**. Este providenciará uma análise de impacto e riscos que conterà, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Descrição do impacto da mudança sobre os produtos do projeto;
 - b) Impacto no cronograma do projeto, incluindo o impacto em outras atividades;
 - c) Análise de riscos oriundos da mudança.

2.2.3.5. A CONTRATADA elaborará uma sugestão de roteiros de teste de homologação, cujos resultados serão utilizados para homologação dos serviços.

2.2.3.6. Após a homologação dos serviços e implantação da solução no ambiente de produção, a **CONTRATADA** comunicará ao **BDMG** para formalização do aceite.

2.2.3.7. A CONTRATADA realizará a operação assistida, mediante acompanhamento presencial por técnicos da **CONTRATADA**, durante o período inicial de uso dos módulos pelos usuários, ocasião em que poderão ser identificadas inconsistências ou não conformidades com os requisitos iniciais, a fim de que sejam efetuadas as correções ou ajustes necessários. A operação assistida será estimada por módulo no cronograma de implantação.

2.2.4. Serviços de Suporte Técnico: incluirão os serviços de Central de Atendimento, para o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, de segunda-feira a sexta-feira entre 08h e 18h, durante todo o período do contrato.

2.2.4.1. A Central de Atendimento estará disponível para contato, no mínimo, através de um número de telefone e um endereço de e-mail, que será apresentado no ato da contratação e sempre que for necessário.

2.2.4.2. Os chamados, de que trata o subitem 2.2.4., serão classificados de acordo com os seguintes níveis de severidade (tabela 1) e obedecerão aos seguintes prazos para solução dos problemas (tabela 2):

I. Tabela 1:

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE	
CRÍTICO	Incidente com indisponibilidade do software, parte importante dele, ou comprometimento gravíssimo de dados, processos críticos do negócio ou ambiente, não havendo solução de contorno ou contingência.
ALTO	Incidente que cause grande inconveniência em processos críticos do negócio ou ambiente, não havendo solução de contorno ou contingência, exceto ocorrências provocadas por performance
MÉDIO	Incidente sem paralisação do software que cause inconveniência em processo, comprometimento de dados ou ambiente, exceto ocorrências provocadas por performance.
BAIXO	Incidente sem paralisação do software e que cause pequena inconveniência ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente, exceto ocorrências provocadas por performance.

II. Tabela 2:

NÍVEL DE SEVERIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO PROVISÓRIA DO PROBLEMA	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
CRÍTICO	04 horas corridas	20 horas úteis
ALTO	08 horas úteis	40 horas úteis
MÉDIO	acordado entre as partes	acordado entre as partes
BAIXO	acordado entre as partes	acordado entre as partes

2.2.4.2.1. Considera-se como solução provisória do problema a correção, mesmo que paliativa, do mau funcionamento registrado. Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

2.2.4.3. Os prazos acima descritos começarão a contar a partir do registro do chamado.

2.2.4.3.1. Será considerado hora útil o período das 08h às 18h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, observados os calendários do Município de Belo Horizonte e da FEBRABAN.

2.2.4.3.2. Os chamados poderão ser registrados no sistema de atendimento via web ou por telefone em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado no item 2.2.4.3.1, supra, a contagem dos prazos iniciará às 8h do primeiro dia útil seguinte.

2.2.4.4. Para os níveis de severidade CRÍTICO e ALTO, a **CONTRATADA** deverá retornar ao **BDMG** em, no máximo, 01 (uma) hora e 02 (duas) horas úteis, respectivamente, a partir da abertura do chamado, uma previsão para a solução do problema.

2.2.4.5. O nível de severidade do chamado será alterado para menor criticidade, após uma solução provisória ou solução de contorno.

2.2.4.6. Um chamado poderá ter seu nível de severidade alterado pelo **BDMG**, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

2.2.4.7. Ao final do atendimento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **BDMG** todas as ações realizadas, devidamente documentadas.

2.2.4.8. As ações realizadas pela **CONTRATADA** não podem comprometer outras funcionalidades dos módulos do objeto proposto, de qualquer outro software ou ambiente do **BDMG**.

2.2.4.9. Gerenciamento dos Chamados

2.2.4.9.1. O **BDMG** poderá prorrogar os prazos definidos na Tabela 2 do subitem 2.2.4.2 em relação a determinado chamado, desde que a prorrogação seja justificada pela **CONTRATADA** em razão da complexidade das atividades que deverão ser realizadas.

2.2.4.9.1.1. A **CONTRATADA** deverá registrar as justificativas do possível atraso no sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente ao **BDMG** para que a prorrogação seja avaliada, antes do término do prazo original.

2.2.4.9.1.2. A justificativa de prorrogação deverá ser aprovada pelo **BDMG**, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.

2.2.4.9.1.3. A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do **BDMG** em relação a um específico chamado e não constituirá novação para chamados de natureza semelhante.

2.2.4.9.1.4. Até o fechamento do chamado, a **CONTRATADA** deverá completar o sistema de acompanhamento com todas as informações envolvidas no chamado, ao menos a evolução da resolução do problema, as medidas provisórias e definitivas executadas e os documentos de referência utilizados, de modo a constituir base de conhecimento a outros profissionais da **CONTRATADA** e do **BDMG** e aferição dos indicadores de níveis de serviço.

2.2.4.9.2. O fechamento do chamado será registrado pela **CONTRATADA** e confirmado pelo responsável do **BDMG**, ainda que a posteriori.

2.2.4.9.2.1. O fechamento do chamado deverá ser aceito formalmente pelo usuário demandante no sistema de acompanhamento de chamados.

2.2.4.9.2.2. O horário de fechamento será considerado aquele em que o problema se apresentou resolvido na ótica dos usuários do sistema.

2.2.4.9.2.3. No momento do aceite o demandante deverá indicar se “concorda” ou “não concorda” com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados, devidamente justificado, em especial com a descrição da solução, as datas e os horários.

2.2.4.9.2.4. Caberá à **CONTRATADA** garantir que os demandantes efetivem a confirmação do fechamento dos chamados.

2.2.4.10. Indicador do serviço de suporte técnico

2.2.4.10.1. Para efeito de mensuração dos níveis de serviço será considerado o seguinte indicador:

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Chamados concluídos no prazo (CCP)	Percentual de chamados de suporte técnico concluídos no prazo, considerando a solução da causa do problema e o nível de severidade.

2.2.4.10.2. O cálculo dos prazos será feito pela diferença entre data-hora-minuto de abertura do chamado e data-hora-minuto da solução da causa do problema, considerando os prazos e severidade previstos nas tabelas do subitem 2.2.4.2.

2.2.4.10.3. Será considerado que os níveis de serviços foram atingidos se no mínimo 95% dos chamados concluídos no mês atenderem os prazos.

2.2.4.10.4. O cálculo do indicador utilizará a seguinte fórmula:

$$CCP = (QtdConcluídosNoPrazo / QtdTotalConcluídos) \times 100$$

2.2.4.10.5. Os seguintes redutores serão aplicados ao pagamento mensal dos serviços de suporte técnico caso não seja atendido o nível mínimo de serviços, considerando o cálculo do indicador e os seguintes níveis alcançados:

Faixa	Níveis Alcançados	Redutor sobre o pagamento
1	95% ≤ CCP	Nenhuma redução
2	90% ≤ CCP < 95%	0,50%
3	85% ≤ CCP < 90%	1,00%

4	80% ≤ CCP < 85%	1,50%
5	CCP < 80%	2,50%

2.2.4.11. A **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG**, junto com a fatura mensal referente a todos os serviços de suporte técnicos executados no mês anterior, relatórios de níveis de serviço, analíticos e consolidados, que demonstrem volume, qualidade e tempestividade dos atendimentos de suporte técnico, e apresentem, no mínimo:

- I. Identificação de cada incidente;
- II. Classificação do incidente, no mínimo por módulo, tipo e severidade.
- III. Data-hora-minuto de abertura, fechamento e demais intercorrências.
- IV. Eventuais prorrogações de prazo autorizadas.
- V. Tempos decorridos entre os momentos indicados nas tabelas do subitem 2.2.4.2.
- VI. Percentuais relativos aos dados apresentados, consolidados e discriminados, no mínimo, por módulo, tipo e severidade, para visão gerencial.
- VII. Valores dos indicadores de níveis de serviço estabelecidos.
- VIII. Cálculo do redutor, pelo não atendimento dos indicadores de níveis de serviço estabelecidos, e submissão para confirmação do pelo **BDMG**.

2.2.4.11.1. O **BDMG** deverá ter acesso ao sistema de acompanhamento de chamados da **CONTRATADA** para extrair, de forma on-line, as informações analíticas e consolidadas indicadas na Tabela 1 do subitem 2.2.4.2.

2.2.5. Manutenção Evolutiva (ou de customização) e Adequação legal.

2.2.5.1. Os serviços de manutenção evolutiva correspondem a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades na solução decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou imposições legais específicas para o **BDMG**, que sejam efetivadas após implantação da Solução, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS).

2.2.5.2. As adequações legais referem-se às implementações de novas funcionalidades aos módulos da solução contratada, resultantes de mudanças da legislação e que afetem os processos utilizados no **BDMG**, e serão realizadas sem custos para o **BDMG**, sempre que entrarem em produção.

2.2.5.3. Em ambos os casos, a **CONTRATADA** fornecerá toda a documentação necessária ao entendimento técnico e operacional das novas implementações respeitando os prazos da OS, em caso de manutenção evolutiva, ou, em caso de adequação legal, deverá estar implantada e testada em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo legal para início da nova obrigação.

2.2.5.4. Durante o período de vigência do contrato, todas as manutenções de adequação legal serão executadas pela **CONTRATADA** e assistidas pela equipe do **BDMG**.

2.2.5.5. Os repasses do conhecimento de todas as adequações legais e de manutenções evolutivas deverão ser feitos pela **CONTRATADA** ao **BDMG**.

2.2.5.6. Nenhum tipo de atualização, ajuste, adequação, customização ou outro tipo de implementação poderá ser executada sem o consentimento expresso da equipe do **BDMG**.

2.2.5.7. As atualizações deverão ser aplicadas sempre nos ambientes de produção, teste, homologação e desenvolvimento. A critério do **BDMG** as atualizações poderão ser aplicadas em momentos distintos.

2.2.5.8. Eventuais multas e outras penalidades decorrentes do não cumprimento das adequações legais serão de responsabilidade da **CONTRATADA** caso esta seja responsabilizada pelo não atendimento de tais obrigações.

2.2.5.9. As manutenções evolutivas serão demandadas pelo **BDMG**, a seu exclusivo critério, mediante ordem de serviço que detalhará o quantitativo de UST (Unidades de Serviços Técnicos) a serem consumidas de acordo com a necessidade do **BDMG**.

2.2.5.9.1. Para definição do quantitativo de cada OS, após a apresentação da demanda pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** encaminhará, para aprovação do **BDMG**, o quantitativo de UST cabível. Se aprovado, o **BDMG** emitirá a OS.

2.2.5.9.2. A demanda pela execução dos serviços de manutenção evolutiva é facultativa, sendo que a existência do banco de UST não cria nenhuma obrigação de utilização por parte do **BDMG**, cujas USTs ser consumidas durante toda a vigência do contrato, ao seu exclusivo critério.

2.2.6. Treinamento: será ministrado para usuários-chaves, administradores da solução e equipe técnica de TI para capacitá-los a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo da solução de forma plena, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao **BDMG** garantir somente rede de acesso às suas equipes.

2.2.6.1. O treinamento será ministrado, para o quantitativo de público a ser definido pelo **BDMG**, observadas as características acima ao final da implantação dos processos do item 4.2 deste instrumento contratual.

2.2.6.2. Não serão devidos valores adicionais aos contratados em razão do treinamento.

2.3. Condições Gerais

2.3.1. Para execução do contrato serão utilizados critérios objetivos e mensuráveis com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados aos serviços contratados, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade.

2.3.2. Demandas atendidas na garantia e suporte técnico serão tratadas como incidentes e vinculadas aos prazos e critérios de qualidade definidos neste documento.

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá considerar os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço previsto no contrato, bem como efetuar os registros, controles e prestar informações sob sua responsabilidade.

2.3.4. A avaliação da qualidade dos serviços poderá motivar a recusa dos artefatos, devidamente justificada e formalizada pelo **BDMG**.

2.3.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando a artefatos livres de defeitos.

2.3.6. O **BDMG** também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela **CONTRATADA**.

2.3.7. Os critérios de qualidade, contendo os quesitos que deverão ser atendidos a fim de que o produto possa ser homologado pelo **BDMG** têm como objetivo garantir que todos os artefatos estejam de acordo com as metodologias e padrões do **BDMG**.

2.3.8. A recusa de artefatos poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões requisitos legais ou do **BDMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. **Serviços de Implantação do ERP:** o prazo total de execução, considerando os processos mencionados na tabela constante do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual.

3.2. **Licenciamento por Subscrição:** Inicia-se a partir do dia imediatamente subsequente ao aceite definitivo, dado pelo **BDMG**, acerca da implantação, em ambiente de produção, dos processos mencionados na tabela constante do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual e prolonga-se até o fim do prazo contratual. Os processos poderão entrar em produção em momentos diferentes, com diferentes inícios de vigência do licenciamento. O prazo máximo de execução possível do licenciamento é de 60 meses.

3.3. **Serviços de Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva:** o prazo de execução iniciará no dia imediatamente subsequente após o término do período de garantia e será estendido até o final do prazo contratual. Para efeitos desta contratação, o prazo de garantia será de 03 (três) meses contados da data do aceite final do último dos processos constantes da tabela do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual. O prazo máximo de execução possível para os serviços é de 45 meses.

3.4. **Treinamento:** o prazo total de execução para os processos mencionados na tabela constante do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1. São as Unidades Responsáveis pelo recebimento do objeto:

4.1.1. Superintendência de Controladoria – S.CT – Contas a Pagar;

4.1.2. Superintendência de Administração Financeira – S.FI – Tesouraria;

4.1.3. Superintendência de Tecnologia – S.TI – Requisitos Técnicos Não Funcionais;

4.2. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

4.2.1. Para efeito de aceites e pagamentos referentes aos serviços de implantação (item 3.1), de licenciamento por subscrição (item 3.2) e treinamento (item 3.4) nesta contratação, o **BDMG** considerará os seguintes processos como agrupadores dos módulos e serviços da solução:

Processos
a) Contas a pagar
b) Tesouraria

4.2.1.1. A relação dos módulos da solução que compõem cada um dos processos supra será indicada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial. Módulos da solução que sejam utilizados por mais de um processo serão incluídos pela **CONTRATADA** em somente um dos processos do item 4.2.1.

4.2.2. Termo de aceite provisório dos serviços de implantação: Será considerado como aceite provisório a comunicação pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, conforme item 2.2.3.6, para validação do término da etapa de implantação de cada um dos processos definidos em 4.2.1.

4.2.3. Termo de aceite definitivo dos serviços de implantação: será considerado o aceite definitivo a validação pelo **BDMG** da solução implantada com os requisitos exigidos para cada um dos processos definidos em 4.2.1.

4.2.4. Os aceites dos serviços de manutenção evolutiva ocorrerão em cada Ordem de Serviço específica após sua execução e entrega, observados os mesmos procedimentos de comunicação do item 2.2.3.6 como aceite provisório e a validação do **BDMG** da O.S. como aceite definitivo.

4.2.5. Os serviços de treinamento serão aceitos provisoriamente com a conclusão da execução dos serviços pela **CONTRATADA** para cada um dos processos indicados no subitem 4.2.1.

4.2.6. Os serviços mensais de suporte técnico serão aceitos provisoriamente contra a apresentação do relatório de que trata o subitem 2.2.4.11, supra.

4.2.7. Para qualquer dos tipos de serviços, seja de implantação, suporte, treinamento ou licenciamento, caso seja detectado alguma desconformidade entre o objeto contratado e objeto entregue, especialmente consideradas as regras gerais (subitem 2.3, supra), será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo acordado entre as partes, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.2.8. Na hipótese de o termo de aceite definitivo de qualquer dos itens de serviço não ser efetivamente emitido dentro de 10 (dez) dias úteis do aceite provisório do evento, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.2.9. Somente após a emissão do termo de aceite definitivo, ou da sua presunção conforme item 4.2.8, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal ao **BDMG**, a exceção dos serviços mensais de suporte técnico cuja documento fiscal poderá ser entregue juntamente com o relatório indicado no subitem 2.2.4.11, supra.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1. A garantia para a solução fornecida será obrigatória por 3 (três) meses e seu prazo inicia-se a partir da entrada em produção do último dos processos constantes da tabela do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual, identificada pela data de assinatura do termo de aceite definitivo emitido pelo **BDMG**, ou da sua presunção nos termos do subitem 4.2.8, supra.

5.2. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas e, ainda, porventura adequações legais, identificados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **BDMG**.

5.3. Os vícios identificados após a entrega de determinado serviço que ocorra após a fase de implantação respeitarão o mesmo prazo de garantia, conforme 5.1, supra, estendendo-se ao término do contrato e serão sanados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **BDMG**.

5.4. Funcionalidades desenvolvidas ou ajustadas pela **CONTRATADA** serão mantidas por ela no escopo do suporte técnico.

5.5. Até o prazo final do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter serviços de suporte técnico dos módulos em produção, sem ônus adicionais para o **BDMG**.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

6.1. O valor global para esta contratação é de R\$ <inserir o valor global expresso na proposta comercial vencedora>, observados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Licenciamento por subscrição	60(*)	<inserir valor total mensal do quadro de módulos do subitem 7.1. da proposta comercial vencedora>
2	Serviços de implantação	1(*)	<inserir valor unitário da proposta comercial vencedora>
3	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e garantia	45 meses(*)	<inserir valor unitário mensal da proposta comercial vencedora>
4	Serviços técnicos para customização e manutenção evolutiva – mediante demanda de saldo de banco de UST	480 UST(*)	<inserir valor unitário da proposta comercial vencedora>
5	Treinamento	1(*)	<inserir valor unitário da proposta comercial vencedora>

(*) Conforme orientação do subitem 2.2.1.1 deste instrumento.

6.1.1. No valor previsto no item 6.1, supra, estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.2. **Dotação orçamentária:** as despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8173916150 - PC – SPB – Investimentos TI para o exercício de 2021, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

6.3. Será admitido reajustamento de preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, para as parcelas mensais dos itens de serviço de licenciamento por subscrição e suporte técnico assim como para o valor unitário de UST.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Licenciamento por subscrição.

7.1.1. O **BDMG** pagará os valores relativos à efetiva disponibilização dos serviços de licenciamento por subscrição dos módulos que compõem os processos definidos na tabela constante do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual, observados os valores por processo constantes do subitem 7.1. (QUADRO DE PROCESSOS COM IDENTIFICAÇÃO DOS MÓDULOS) da proposta comercial da **CONTRATADA**, a partir dos aceites definitivos acerca da implantação, em modo de produção, de cada um desses processos.

7.1.1.1. Após o aceite definitivo de implantação de todos os processos citados no subitem 4.2.1, o **BDMG** passará a pagar o valor mensal total constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, observado o valor pertinente constante do subitem 6.1. deste instrumento.

7.2. Implantação

7.2.1. O **BDMG** pagará 50% (cinquenta por cento) do valor total para o serviço de implantação, constante do subitem 6.1. deste instrumento, a cada aceite definitivo dado para a implantação, em modo produção, para cada um dos processos citados na tabela constante do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual.

7.3. Serviços de suporte técnico.

7.3.1. O valor mensal constante do subitem 6.1. deste instrumento para o serviço de suporte técnico será pago a partir do início da execução destes serviços, conforme estabelecido no subitem 3.3, supra.

7.4. Serviços de manutenção evolutiva.

7.4.1. O pagamento será efetivado em parcela única após aceite definitivo dos itens descritos na respectiva Ordem de Serviço, observados o quantitativo executado de UST multiplicado pelo valor unitário da UST, constante do subitem 6.1 deste instrumento.

7.5. Treinamento.

7.5.1. O **BDMG** pagará 50% (cinquenta por cento) do valor total para o serviço de treinamento, constante do subitem 6.1 deste instrumento, a cada aceite definitivo de treinamento dos processos citados na tabela constante do subitem 4.2.1 deste instrumento contratual.

7.6. Em função da avaliação dos indicadores de nível de serviço, previsto neste instrumento contratual, serão aplicados redutores nos pagamentos, nos termos do subitem 2.2.4.12.5.

7.7. O **BDMG** pagará os respectivos valores em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, código de barras contido na respectiva fatura, boleto ou outro documento hábil ao pagamento

7.8. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.8.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **CONTRATADA** sua troca.

7.8.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.9. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, em sendo esta a opção de pagamento, bem

como os números da licitação e do contrato.

7.10. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.11. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido.

7.12. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.13. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.14. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.15. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato é de no máximo 60 meses, sendo o prazo certo correspondente ao somatório do prazo de implantação da solução apresentada pela **CONTRATADA** durante a POC com o prazo de garantia da implantação e com o prazo de suporte técnico, observadas as premissas indicadas nos subitens 2.2.1.1, alíneas 'a' e 'b', bem como os prazos de execução indicados na Cláusula Terceira (Prazo de Execução).

8.1.1. O termo inicial de contagem do prazo de vigência é <data a ser inserida no momento da contratação>.

8.1.2. Não será admitida prorrogação do prazo contratual.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste instrumento contratual, bem como o Edital se sua origem e todos os anexos.

b) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo **BDMG**.

c) Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

d) Entregar os serviços livres de defeitos e adequados de acordo com as legislações vigentes, obrigando-se a substituir/corrigir/reparar, de imediato, se algum defeito for constatado.

e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o **BDMG** recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

f) Ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que comprovadamente forem causados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, na execução do contrato.

g) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

h) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**.

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

j) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que comprovadamente vier a causar ao **BDMG**, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **BDMG**.

k) Aceitar, por parte do **BDMG** a fiscalização da execução do objeto e, para tanto, permitir o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas, que tenha contratado, relativas aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados.

l) Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art. 33, §1º, da Resolução nº 4557/17 e art. 17, inciso VII, da Resolução nº 4658/18 a:

l.1) termos firmados deste contrato;

l.2) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

l.3) dependências da **CONTRATADA**.

m) No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG** a **CONTRATADA**:

I - concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

II - notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

i) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

ii) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.

n) Conhecer e observar o [Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG](#), especialmente no que dispõe no art. 9º.

9.2. São obrigações do **BDMG**:

a) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
- c) Comunicar tempestivamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção de providências de modo a sanar eventuais problemas ocorridos.
- d) Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no edital e no contrato.
- e) Atestar os documentos fiscais desde que tenham sido entregues como determina este instrumento e verificar os relatórios apresentados para pagamento.
- f) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento e comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá à Superintendência de Administração Financeira (S.FI) do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

10.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

10.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail*, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação de serviços descritos neste instrumento contratual e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1. Serão considerados inadimplentes:

13.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

14.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

14.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do subitem 14.1, supra, ainda que dispostas em outras cláusulas ou apêndices deste contrato e seus apêndices, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

14.4.1. Multa de 0,25% (um quarto por cento) por dia útil, calculada sobre o valor estimado para os serviços de implantação do(s) processo(s) da solução, licenciamento por subscrição e manutenção evolutiva, em caso de atraso na sua conclusão, de forma injustificada, limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias úteis. Caso persista a irregularidade, sem perspectiva de plano de correção, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no item 14.4.2, infra.

14.4.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

14.5. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

14.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

14.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

14.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

14.7. O pagamento das multas previstas neste contrato, incluídos seus apêndices, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses.
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses.
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

14.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

15.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

15.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**; ou

15.1.3. por determinação judicial.

15.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.3. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar em caso de extinção, por meio formal, do contrato:

15.4.1. A transferência dos dados do **BDMG** que estejam armazenados em seu ambiente para a execução deste contrato, para novo prestador de serviços indicado pelo **BDMG**, ou para o próprio **BDMG**;

15.4.2. A exclusão dos respectivos dados, após a transferência indicada no item 15.4.1, supra, e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

16.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

16.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

16.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

17.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

17.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

17.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

17.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

17.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

17.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÕES

18.1. A assinatura deste instrumento implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

18.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

18.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

18.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

19.2. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

19.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato. A

notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

19.4. As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

20.2. Todos os dados do **BDMG** deverão ser retidos por no mínimo 90 (noventa) dias após a data de término da vigência ou rescisão contratual, de maneira que possam ser extraídos e transferidos, se for o caso, para outro fornecedor que o **BDMG** designar.

20.3. A **CONTRATADA** prestará, sem ônus adicional, toda a assistência técnica necessária ao **BDMG** para realizar a transferência dos dados para outro fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

21.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

21.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO V – APÊNDICE I – REQUISITOS TÉCNICOS E NÃO FUNCIONAIS

1. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

1.1. Os softwares a serem instalados ou executados no ambiente de rede do **BDMG** deverão ser compatíveis com a plataforma operacional a seguir:

1.1.1. Software padrão das estações de trabalho:

I. Microsoft Windows 10;

II. Microsoft Office 2013;

III. Browsers Firefox, Chrome, Edge e Internet Explorer em suas versões mais recentes.

1.1.2. Sistemas operacionais para servidores:

I. Windows Server 2016 Standard Edition 64-bit e superiores ou

II. Linux Open Suse 13.2

1.2. Os servidores utilizados pela solução a ser contratada deverão ser instalados em máquinas virtuais compatíveis com o sistema de virtualização VMware vSphere ESXi 6.0 e superiores e VMware vCenter Server 6.0 e superiores.

1.3. O **BDMG** poderá atualizar as versões de sistemas operacionais, bancos de dados e outras ferramentas de sua Plataforma Tecnológica, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

1.4. A **CONTRATADA** não poderá repassar ao **BDMG** nenhum custo referente a aquisição, locação ou qualquer tipo de contratação de hardwares, softwares ou licenças de terceiros que sejam necessários para a implantação e/ou operação da solução contratada.

2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

2.1. A instalação e atualização de versões dos softwares e hardwares necessários para o correto funcionamento da solução fornecida, no ambiente do **BDMG**, será realizada pela **CONTRATADA**, nos ambientes de Teste e Produção do Datacenter Principal e ambiente de Produção do Datacenter Alternativo, com o acompanhamento e supervisão de equipe técnica designada pelo **BDMG**, observando as normas e procedimentos internos.

2.2. A **CONTRATADA** fornecerá documentação técnica da solução: Manual do Usuário, com descritivo de todas as funções da solução; help On-Line; manual de Instalação, contendo requisitos de hardware e software compatíveis com a proposta técnica; roteiro de instalação do sistema bem como documentação completa e detalhada de instalação e configuração dos ambientes relacionados à solução.

2.2.1. Os documentos entregues deverão estar de acordo com o Processo de Software do **BDMG** ou outro acordado entre as partes de acordo com a necessidade do **BDMG**.

3. A solução deverá:

- 3.1. Permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).
- 3.2. Possibilitar o funcionamento em ambiente de alta disponibilidade e distribuído.
- 3.3. Possuir mecanismos de importação e exportação de dados em massa.
- 3.4. Controlar integridade referencial no banco de dados e na solução.
- 3.5. Interoperar com outros sistemas através de serviços / API.
- 3.6. Prover mecanismo de escalonamento de rotinas batch.
- 3.7. Possuir mecanismo de autenticação de acesso ao sistema integrado ao serviço de diretório Active Directory do **BDMG**.
- 3.8. Permitir o uso de Certificados Digitais ICP- Brasil, gerados por qualquer Autoridade Certificadora – AC homologadas pela ICP- Brasil.
- 3.9. Permitir a utilização de criptografia entre o Servidor Web e o Servidor de Aplicação.
- 3.10. A aplicação deverá suportar padrão WS-security, ou HTTP security de segurança no uso de web services nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização.
- 3.11. Utilizar algoritmo de hash para armazenamento da senha.
- 3.12. Os mecanismos de autorização deverão permitir a definição de perfis de acesso e níveis de alçadas.
- 3.13. Ter controle de acesso por funcionalidades do sistema, permitindo a utilização de perfis para a definição de grupos de funcionalidades padrão.
- 3.14. Permitir a configuração de áreas e diretório de trabalho da aplicação através de parâmetros.
- 3.15. Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS, Web Services (WSDL, SOAP, Rest e UDDI).
- 3.16. Suportar integrações síncronas (best effort) e assíncronas (exactly-once, exactlyonce in order).
- 3.17. As APIs devem estar documentadas.
- 3.18. Permitir anexação de documentos em formato eletrônico.
- 3.19. Permitir o acesso eletrônico às informações e documentos pelas áreas envolvidas respeitando as regras de autenticação, autorização e integridade.
- 3.20. Suportar claramente a segregação de ambientes de teste e produção.
- 3.21. Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome, Edge e Internet Explorer em suas versões mais recentes caso haja interface WEB.
- 3.22. Tratar o retorno de informações de consultas on-line efetuadas pelos usuários, através do controle e paginação dos dados, evitando o tráfego de grandes volumes de dados do servidor para a estação cliente, respeitando o tempo de resposta.
- 3.23. Possuir ajuda (help) on-line padronizada para todos seus módulos.
- 3.24. Possuir interface, telas, menus e ajuda (help) em língua portuguesa.
- 3.25. Possuir identificação única para cada usuário, por meio de logins e senhas individualizadas, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão.
- 3.26. Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários e suas ações, de forma a manter registros das operações de atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas, considerando “quem”, “quando”, “onde”, “o quê” e tipo de alteração (inclusão, alteração, exclusão e consulta).
- 3.27. Possuir controle de acesso, com atribuição de privilégios por perfil para os componentes da solução (telas, transações, áreas de negócio) e regras de negócio e alçadas.
- 3.28. Permitir publicar e exportar os relatórios nos formatos HTML, PDF, XLSX e CSV.
- 3.29. Permitir recursos para importar dados para tabelas do banco de dados a partir de arquivos nos formatos txt, csv, xml.
- 3.30. Permitir recursos para exportar dados de tabelas de banco de dados para arquivos nos formatos txt, csv, xml.
- 3.31. Permitir a troca de informações com outros sistemas utilizando as tecnologias XML, JSON e Webservices.
- 3.32. Não agregar custos com aquisição de novas ferramentas para sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica do **BDMG**, vedando a necessidade de aquisição de novos softwares por parte do **BDMG**.
- 3.33. Exportação dos dados em tela (grid) para formatos suportados pelo MS Excel, PDF e TXT.

4. A **CONTRATADA** efetuará a migração dos dados dos sistemas atualmente em uso pelo **BDMG** e que precisam ser preenchidos no novo sistema. Sendo que essa migração deverá conter pelo menos 03 etapas:

- 4.1. Extração de dados: Processo de captura dos dados do banco de dados e outras fontes dos sistemas existentes no **BDMG**;
- 4.2. Validação dos dados: processo de limpeza/saneamento dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato dos dados utilizado pela solução da **CONTRATADA**;
- 4.3. Carga de dados: os dados extraídos e validados do legado são inseridos na base de dados da solução.

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Data: XX/XX/20XX

Prestador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

SOLICITAMOS A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S) CONFORME SUA PROPOSTA INTEGRANTE DO EDITAL BDMG-23/2021 E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO BDMG-XXXX/2021:

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor total
xxx	Xxx	xxx	xxx	xxx

Pagamento: Conforme contrato nº BDMG-XXXX/2021

Dotação Orçamentária: Conforme contrato nº BDMG-XXXX/2021

Pregão Eletrônico – BDMG-23/2021.

APROVADA POR:

Superintendente <gestor do contrato>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG,

38.486.817/0001-94 -

30.160-907 RUA DA BAHIA, 1600 – LOURDES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 10/09/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35055828** e o código CRC **DAE13B4B**.